
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

32/2024

DECRETO Nº. 32 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Dispõe sobre decretação de situação de emergência municipal em razão de epidemia por doença infecciosa viral (dengue), e determina atividades preventivas contra o vírus da dengue, chikungunya e zika vírus no âmbito do Município de JUNDIAÍ DO SUL.

O Senhor ECLAIR RAEUN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.301, de 27 de junho de 2016 e o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. que compete ao Município declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade e em conformidade com o art. IV, da Portaria nº 260, do Ministério de Desenvolvimento Regional, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO que a epidemia de Dengue constitui um desastre biológico, tipificado como “Doenças Infecciosas Virais”, conforme Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE, com nº 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Dengue no Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO que a classificação do Município de JUNDIAÍ DO SUL, junto a 19ª Regional de Saúde, está como de **emergência**, posto que o índice de incidência da Dengue, conforme Termo de Acompanhamento registrado pela 19ª Regional de Saúde (doc.anexo), sendo que no momento o Município encontra-se com índice de incidência de 1.200,74, o que coloca o Município em situação de Epidemia, segunda àquela regional de Saúde;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo Aedes aegypti, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social bem como a saúde pública dos munícipes e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de JUNDIAÍ DO SUL, em razão da epidemia de Dengue;

Parágrafo Único: A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual 20.209/2020, Decreto

Estadual 5.183/2024 e Lei Municipal nº. 12/2023 (Código de Posturas).

Parágrafo Único: Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de JUNDIAÍ DO SUL ou seus responsáveis a cumprir o determinado na Lei Municipal 12/2023, ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada ao Departamento de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outros Departamentos para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 6º Ficam autorizados os agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 7º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº. 13301 de 27 de junho de 2016, que conterà:

- o nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
- o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;
- a descrição do ocorrido, as datas e os horários em que as três notificações foram aplicadas, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado;

IV- a pena a que está sujeito o infrator;

- a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;
- a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;
- o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 8º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de JUNDIAÍ DO SUL para atender a esse fim

podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art.9º Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art.10 Fica proibido o uso pela população de recipientes (caixas d água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água da chuva ou de máquina de lavar roupas, pois a fêmea do *Aedes aegypti* se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos.

Art. 11 Fica designado o Diretor do Departamento Municipal de Saúde e a Equipe da Vigilância Epidemiológica Sanitária de JUNDIAÍ DO SUL como coordenadores dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

Promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

Art. 14 Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADODO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024).

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:8532DCC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2024. Edição 3012

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>